# **REGISTROS PAROQUIAIS:**

## notas sobre os assentos de batismo, casamento e óbito

Iraci del Nero da COSTA \*

Os registros paroquiais de óbitos, casamentos e batizados, generalizados a contar do Concílio de Trento (prescrições de 11 de novembro de 1563), ocupam lugar central no desenvolvimento da demografia histórica 2, pois foi a partir de seu tratamento sistemático que os fundadores deste ramo da ciência social 3 chegaram a formular a técnica da reconstituição das famílias, um dos instrumentos básicos para o estudo do comportamento das variáveis demográficas no período pré-censitário.

Embora no Brasil ainda não se tenha tornado possível - dada a falta de uma regra unívoca para a formação dos sobrenomes durante os períodos: colonial e monarquico4 - a generalização das técnicas desenvolvidas em França por Louis Henry e Michel Fleury, estas fontes documentais impõem como das mais relevantes para o estudo e caracterização de nossas populações pretéritas. Possibilitam, alem do estabelecimento das linhas gerais do nosso evolver demográfico, penetrar elementos ainda pouco conhecidos de nossa historia social, econômica e administrativa; lançam luz, ademais, sobre aspectos da vivencia quotidiana, hábitos, costumes e práticas das populações do passado brasileiro.

O objetivo destas notas limita-se, tão-somente, a inferir - a partir da apresentação de alguns espécimes colhidos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias, uma das duas paróquias existente no período colonial em Vila Rica (MG) - o conteúdo de informações constantes desta importantíssima fonte documental, a qual ganha relevo ainda maior se lembrarmos que apresenta grau de cobertura máximo, pois, em princípio, referia-se a toda a população, sem exclusão de qualquer espécie, a não ser a devida a subregistros, eventualidade da qual não estão isentos, mesmo os recenseamentos gerais hodiernos, aplicados com recursos abundantes e técnicas das mais sofisticadas.

Passemos, pois, a consideração das fontes primárias em tela, as quais dizem respeito ao período 1719-1826 e, como avançado, correspondem ao acervo de códices da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias.

A maior ou menor riqueza de informações, contidas nas várias categorias de assentos, apresentou-se como resultante de dois elementos. Em primeiro, observam-se diferenças devidas ao arbítrio dos eclesiásticos responsáveis pela feitura dos registros; assim, cada pároco ou coadjutor revelou-se mais ou menos rico em pormenores ao descrever os eventos em apreço. Também, a depender da idiossincrasia de cada clérigo, aparece o realce deste ou daquele aspecto particular: cor, condição social, idade, causa da morte etc.

Professor da Universidade de São Paulo Pesquisador da FEA e da IPE-USP LPH / Revista de História, 1:46-54,1990 O segundo fator a determinar a concisão ou prolixidade dos vários registradores refere-se ao posicionamento social e/ou faixas etárias das pessoas envolvidas no sucesso assinalado. Destarte, escravos, forros e inocentes, via de regra, receberam tratamento sucinto. Por outro lado, os dignitários da Igreja ou da vida administrativa colonial, bem como as pessoas de posses - ainda que alforriadas - tiveram seus privilégios consubstanciados em assentos minuciosos; evidentemente, não se trata aqui de prejuízos - a própria condição de escravo, forro e/ou inocente tinha como corolário uma existência sem acontecimentos marcantes os quais, em ultima instância, davam embasamento aos assentos pormenorizados. Ate meados do século XVIII havia livros de óbitos especiais para livres e escravos. A partir de então os registros foram lançados em códices comuns a cativos e livres. Em relação aos livros de casamentos e batizados aparecem, lado a lado, assentos referentes à livres e escravos. Ressalte-se que, para estes últimos, constam assentos de batismos tanto de inocentes como de adultos. Por inocentes entendiam-se as crianças - via de regra com menos de sete anos - que ainda não comungavam; adultos, consideravam-se, em geral, os negros africanos - com mais de sete anos - aqui chegados sem terem recebido o batismo em África; a este respeito mostra-se elucidativa a ordem regia de 29 de novembro de 1719:

Havendo casos em que o cabido e o bispo de Angola possam não ter batizado os negros, antes de embarcarem, como lhes é muito recomendado e prescrito, mando que o arcebispo da Bahia e os bispos de Pernambuco e do Rio de Janeiro hajam de suprir esta diligência, fazendo batizar os que aportarem nos navios, e sem demora para não morrerem em falta deste sacramento; e que párocos examinem, se os moradores de suas paróquias os têm por batizar, f azendo listas e remetendo-as aos ouvidores para castigarem os senhores na forma da Ordenação L. 5 Tit. 99.

Nos livros de batismos notam-se lacunas devidas ao extravio de uma ou outra folha. A par destas folhas faltantes - em pequeno numero, aliás - encontramos duas outras fontes de perdas. Em primeiro aparece o fato de nem todos os livros apresentarem termo de encerramento, o que nos indica a existência de lacunas correspondentes ao extravio das últimas folhas dos códices em questão. Esta possibilidade confirma-se pelo espaço de tempo, relativamente amplo, que esta a separar o último assento de um livro, do primeiro registro do códice sucessivo, fato por nós observado em todos os livros passiveis desta análise.

Outra fonte de prováveis lacunas infere-se do aparecimento, repetido em todo o período analisado, de reabertura de assentos, a pedido de interessados, com base na justificativa de que o registro original não fora localizado nos livros paroquiais. Ao que tudo indica os batismos não eram, necessariamente, registrados imediatamente antes ou depois de ministrado o sacramento; talvez os padres anotassem os dados em papel qualquer para depois efetuarem os lançamentos definitivos - em um dos códices encontramos, em apenso, uma tira de papel na qual constavam anotações relativas a um assento, fato que parece confirmar a hipótese aqui aventada,

Os assentos de batismo apresentavam variegada tipologia. Os registros relativos a adultos trazem:

-local e data do batismo;

-prenome do escravo a receber batismo;

-nome do senhor, e por vezes, um ou mais dos seguintes elementos: sua condição social (livre ou forro), estado civil, local de moradia, cor,

-prenomes dos padrinhos, quando escravos, ou nome completo em caso contrario; a condição social, estado civil, cor e local de residência dos padrinhos nem sempre foram indicados; a origem dos escravos africanos vem, via de regra, anotada;

-a origem - "nação" - do batizado constou em número substancial de registros; assinatura e qualificação do padre que ministrou o batismo fizeram-se sempre presentes.

Vejamos dois desses registros, aqui transcritos como aparecem nos livros:

"Pedro

adulto

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil setecentos e trinta nesta Matriz batizei e pus os Santos 61eos a Pedro escravo de João Gonçalves Batista foram padrinhos Francisco mina e Ana forra de que fiz este assento dia ut Sa. o Pe. Coadjutor Nicolau Barreto de Gusmão".

Este primeiro exemplar foi tornado ao Cod. 2 RB (1727-1740), o segundo, buscamos em ponto mais avançado no tempo - Cod 4RB (1773-1780):

"Joana

Adulta

Aos vinte e oito de Janeiro de mil setecentos e setenta e seis nesta Matriz batizei e pus os Santos óleos a Joana mina escrava de José da Cunha casado com Severina Pereira da Silva moradores junto a ponte: foram padrinhos Felis Moreira preto forro, e Tereza de Jesus preta forra. E para constar fiz este assento.

O Coadjutor Bento Mel. Pereira".

Com respeito aos inocentes apresentou-se uma variação mais larga do que a verificada entre os adultos. Assim, registros concernentes a filhos de escravos trazem parcas informações. Vejamos um espécime:

"Vicente

Aos 14 do mês de Dezembro (de 1712) nesta Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição donde sou vigário Batizei, e pus os Santos Óleos a Vicente filho de Antonia escrava do Mestre de Campo Pascoal da Silva Guimarães. Foram padrinhos José, e sua mulher Tereza escravos de Antonio Ramos dos Reis, e para constar fiz este assento. Vila Rica era ut Sa.

O Pároco José Figueiredo Mas".

Já para os filhos de pessoas, ao que parece de importância na vida colonial, o lançamento é pormenorizado:

"Manuel /

Aos vinte de junho de mil setecentos e noventa e quatro nesta Matriz batizou; e

pôs os Santos Óleos o Padre Coadjutor Silvério da Costa e Oliveira à Manoel inocente nascido em sete do corrente filho legítimo de Paulo Lourenço da Silva batizado na freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, e de sua mulher Clara Teixeira, batizada na freguesia da Sé da Cidade de Mariana, e moradores no Caminho Novo: Neto por parte Paterna de Andre Lourenço da Silva batizado na Freguesia de São Salvador de Rosas do Arcebispado de Braga, e de Mariana Eugenia da Silva, batizada na do Ouro Preto: e pela Materna de Manuel Luiz Soares da Freguesia de Santa Maria de Gilmonda, Termo da Vila de Barcelos do Arcebispado de Braga, e de Ignácia Maria Teixeira, da Sé de Mariana: foram Padrinhos; Jose Peixoto de Carvalho solteiro morador da Freguesia de Antonio Pereira; e Maria Eugenia do Pillar, solteira filha de Andre Lourenço da Silva, do Morro de São Sebastião do Ouro Preto.

Do que fiz este assento, que assinei.

"O Vigário Bernardo Jose da Encarnação".

Em geral, constam dos assentos em apreço:

data e local do batismo e, eventualmente, a data de nascimento ou de enjeitamento da criança;

prenome do batizado;

posicionamento social do batizado. Vem sempre anotado o fato de terem sido dados por forros, ao nascerem, filhos de escravos;

- -condição de filho legítimo, natural ou "exposto" das crianças. Neste último caso assinalou-se, também, o nome de quem recebeu o enjeitado;
- -prenomes (quando escravos) e sobrenomes (no caso de livres) dos pais. Para a maioria dos filhos ilegítimos consta, apenas, o nome da mãe, em pequena parcela os nomes do pai e da mãe, para ínfima minoria somente o nome do pai;
- -local de residência dos pais; para filhos de escravos indicou-se o nome do senhor e respectivo local de moradia;
- -nomes completes (só o prenome no caso de escravos e grande parte dos forros) dos padrinhos;
- -nome complete e qualificação do padre que ministrou o batismo; assinatura do pároco ou coadjutor.

Com respeito aos pais, padrinhos e donos de escravos podiam ocorrer, também, alguns dos seguintes elementos: condição social, cor, estado civil, local de moradia, "nação" de origem (africanos).

Quanto se tratou de batismos de filhos de escravos sempre constou a situação social da mãe.

Para os pais assinalou-se ainda, eventualmente, a freguesia em que haviam sido batizados. O nome dos avós, bem como a discriminação da paróquia da qual eram fregueses, apenas assinalou-se para a minoria das crianças batizadas.

No caso das crianças que haviam sido batizadas em perigo de vida abria-se assento no qual se indicava a circunstância em que se dera o batismo e quem o ministrara, de resto, o registro seguia as normas gerais acima descritas.

Em relação às lacunas valem, para os óbitos, as observações colocadas com respeito aos assentos de batismos; não se reabrem, no entanto, registros de óbitos. Como para aqueles, os registros de óbitos apresentaram grande variação. Em geral, consta dos assentos:

- -data de óbito;
- -prenome (para inocentes, escravos e parte dos forros e livres) ou nome completo do falecido; os últimos sacramentos dispensados ao morto;
- -local de moradia e da sepultura;
- -assinatura do clérigo.

Vêm expressos, ainda, um ou mais dos seguintes elementos: filiação, cor, estado civil, naturalidade, freguesia de origem, nome do cônjuge, nome do senhor (quando escravos) ou do antigo dono (para forros), causa da morte e condição social - "escravo", "forro", "quartado" ou "homem branco". A situação patrimonial esta implícita nas expressões: "com solene testamento" e "pobre". Indistintamente, no que se refere ao sexo, cor e condição social, vem expresso o nome da Irmandade a que se associara o defunto. Os militares foram identificados, mas não consta a profissão dos civis. As crianças ("inocentes") qualificaram-se como legítimas naturais ou expostas; presente, via de regra, o nome dos pais para as primeiras, da mie para as segundas e de quem as recebeu como enjeitadas para as ultimas. Infelizmente, a idade do defunto, informação de máxima importância, declarou-se em numero irrisório de registros.

A presença da observação "batizado em periculo vitae" esta a indicar que se preocupavam, os clérigos, em anotar todos os óbitos, inclusive os de crianças de tenra idade. Os batizados em perigo de vida que sobrevivia recebiam, como já indicamos, o Sacramento da confirmação (crisma); aqueles que vinham a falecer não contaram com registro nos livros de batismos.

Em muitos assentos de adultos anotou-se "morreu repentinamente" ou "de morte apressada". A circunstância apontada diz respeito a impossibilidade de serem ministrados os sacramentos da penitência e extrema unção, sem caracterizar realmente as condições físicas do passamento.

O papel ocupado pelo defunto na vida social e econômica refletia-se, também, no registro de óbito. Assim, registros minuciosos referem-se invariavelmente a pessoas de altas posições. Dada a extrema variância observada, selecionamos, para exemplificar, somente dois assentos (o segundo subsecutivo ao primeiro); eles espelham as afirmativas acima expendidas.

### "Martinho Vieira da Rocha

Aos vinte e dois de Maio de mil setecentos e noventa e nove faleceu de uma Hidropisia com todos os sacramentos, testamento solene e Codicilo Martinho Vieira da Rocha homem branco casado morador nesta Freguesia filho legítimo de Manuel Fernandes e Maria Vieira, natural e batizado na Freguesia de S. Romão de Paredes Concelho de Bem-Viver, Arcebispado do Porto: seu corpo foi envolto em habito Franciscano acompanhado de todos os Sacerdotes desta Freguesia, que disseram Missa do Corpo presente de esmola de um Cruzado e das Irmandades do Santíssimo; e Conceição; e da Ordem Terceira de São Francisco que o conduziu em Tumba para a sua Capela, onde jaz sepultado, depois de ser por mim encomendado: de que fiz este assento. O Vigário João Antonio Pinto Moreira".

## "Maria, angola

Aos vinte e sete de maio de mil setecentos e noventa e nove faleceu de um froxo, mas com todos os Sacramentos Maria angola Escrava de Antonio Gonçalves dos Santos, homem branco morador no Taquaral; foi encomendada e sepultada no Alto da Cruz de que fiz este assento.

O Vigário João Antonio Pinto Moreira".

Os registros de casamentos foram os que se apresentaram mais uniformes no tempo. As mudanças verificadas referiram-se, sobretudo, ao aspecto formal - ordenação dos dados no correr do assento. O teor dos registros permaneceu, fundamentalmente, o mesmo em todo o período estudado. Relacionamos abaixo as informações comuns aos assentos em pauta.

- -data e hora do enlace;
- -local em que ocorreu: Igreja Matriz, Capelas filiadas ou, excepcionalmente, residência dos cônjuges. Neste ultimo caso aparecem casamentos a envolver doentes (possivelmente desenganados); visava-se, certamente, com o matrimônio, a legitimar a prole;
- -nomes e sobrenomes dos esposos;
- -nomes e sobrenomes dos pais dos cônjuges; indicava-se, ainda, se já haviam falecido. Tais informações faltavam, via de regra, para os escravos e cônjuges viúvos;
- -indicou-se o local de moradia bem como a origem dos cônjuges freguesia de batismo ou, no caso de negros africanos, a "nação": Mina, Angola etc.;
- -anotou-se o estado conjugal dos cônjuges e, via de regra, o nome completo do cônjuge falecido quando tratou-se de viúvos;
- -a condição de filho legitimo, natural ou "exposto" faltou para escravos africanos, muitos dos forros e parcela considerável dos viúvos;
- -assinalou-se, eventualmente, a cor dos pais dos esposos e a destes registrou-se com maior frequência;
- nome completo e qualificação do padre que celebrou o casamento;

- -nome completo e local de moradia do senhor de cônjuges escravos;
- -nome completo e local de moradia das testemunhas e, eventualmente, a cor, estado conjugal e condição social das mesmas;
- -assinaturas do vigário e/ou padre coadjutor, das testemunhas (prática esta abandonada ao fim do século XVIII) e, excepcionalmente, dos cônjuges depois do meado do século XVIII raramente aparecem assinaturas dos noivos.

Selecionamos a titulo de ilustração, quatro registros de casamento. Os dois primeiros referemse a enlaces entre livres, separa-os um século. O terceiro reporta o matrimônio entre pretos forros; no ultimo relata-se o casamento de escravo com negra forra.

"Jose de São Boaventura

### D. Tereza Maria de Jesusa

Em o primeiro dia do mês de novembro de mil setecentos e vinte e sete nesta Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, pelas quatro horas da tarde feitas as admoestações na forma do Sagrado Concilio Tridentino nesta freguesia, e na de Nossa Senhora do Pilar desta mesma Vila onde os contraentes são moradores se casaram solenemente na presença do Rd. Doutor Manoel de Andrada e Goes de licença minha, o capitão mor José de São Boaventura viúvo que ficou de Josefa dos Reis moradora que foi na Cidade do Porto, onde faleceu, como justificou, filho legitimo de Manoel Gonçalves e sua mulher Mariana Vieira, com Dona Tereza Maria de Jesus filha legítima do Capitão Gabriel Fernandes Aleixo, e de sua mulher Dona Elena Maria de Moraes desta mesma Freguesia, sendo presentes por testemunhas Dom Lourenço de Almeida Governador e Capitão General destas Minas e o Doutor Provedor da fazenda Real Antonio Berquó del Rio, que todos aqui assinaram comigo, e logo receberam as Bênçãos, conforme os ritos e cerimônias da Santa Madre Igreja, de que tudo fiz este assento no mesmo dia, que por verdade assinei com os contraentes e testemunhas dia ut Supra.

O Vigário Felix Simões de Payva Dom Lourenço de Almeida José de São Boaventura Manoel de Andrade e Goes Antonio Berquó del Rio". "Francisco Pereira da Fonseca

Ana Maria Magdalena

Aos dezesseis de Abril de mil oitocentos e vinte e seis feitas as Denunciações do estilo e com Provisão do Reverendo Vigário da Vara Jose' Joaquim Viegas de Menezes assisti nesta Matriz a celebração de Matrimônio dos contraentes Francisco Pereira da Fonseca filho natural de Jerônima Pereira da Fonseca batizado na Freguesia de Antonio Dias e Ana Maria Magdalena, filha natural de Antonia Rodrigues de Almeida batizada na Freguesia do Ouro Preto ambos paroquianos desta Freguesia, e lhes dei as Bênçãos nupciais na forma do Ritual Romano. Foram testemunhas Elias da Costa Lopes, e Jacinto Gonçalves Chaves de que mandei fazer este assento que assino.

O Vigário José da Cunha Mello". "Antonio Gonçalves, preto forro Ignácia de Moraes, preta forra

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil setecentos e vinte e nove pelas quatro horas da tarde, nesta Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição o feitas às admoestações na forma do Sagrado Concilio Tridentino na presença do Reverendo Padre Coadjutor Nicolao Barreto de Gusmão de licença minha, sendo presentes por testemunhas Diogo Pereira de Almeida e Antonio Domingues se casaram por palavras de presente em face da Igreja Antonio Gonçalves preto forro, com Ignácia de Moraes também preta forra, tendo primeiro justificado serem solteiros, livres e desimpedidos, de que tudo fiz este assento, que assinei com o sobredito Padre Coadjutor, e testemunhas, dia ut Supra.

O Vigário Felix Simões de Payva

Diogo Pereira de Almeida

Antônio Domingues

Pe. Nicolao Barreto de Gusmão"

"Salvador da Silva

Maria Teixeira, preta forra

Aos vinte dias do mês de Agosto de mil setecentos e vinte e sete pelas cinco horas da tarde, nesta Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, feitas as admoestações na forma do Sagrado Concílio Tridentino nas Freguesias desta Vila onde os contraentes são moradores, se casaram solenemente por palavras de presente, em presença do Reverendo Padre Coadjutor Nicolao Barreto de Gusmão, de licença minha, Salvador da Silva, preto da Costa da Mina, escravo de Jose da Silva morador no Ouro Podre com Maria Teixeira preta forra; sendo presentes por testemunhas, Diogo Pereira de Almeida; Jose da Silva, que todos assinaram comigo, de que fiz este assento dia ut Sa.

O Vigário Felix Simões de Payva

O Pe. Nicolao Barreto de Gusmão

Jose da Silva

Diogo Pereira de Almeida".

Aí vão identificadas as informações constantes dos assentos em epígrafe. Fogem ao escopo desta breve nota considerar, pormenorizadamente, as inferências que os mesmos têm propiciado aos pesquisadores as populações do passado brasileiro; destarte, remetemos o leitor interessado às dezenas de monografias já elaboradas com base em tais documentos por estudiosos de nossa história demográfica. 5

## Notas

- 1. Estas breves notas vão dirigidas aos alunos da pós-graduação que se iniciam no campo da demografia histórica.
  - 2. Muitos são OS escritos sobre esta questão. Recomendamos inclusive por apresentarem farta indicação bibliográfica, as obras:

GUILLAME, Pierre & POUSSOU, Jean-Pierre. Demographie Historique. Paris, Armand Colin, 1970; DUPAQUIER, Jacques, pour la demographie historique. Paris, PUF, 1984; IMHOF, Arthur E. Introduzione alia demografia storica. Bologna, il Mulino, 1981.

- 3. Remetemos o leitor interessado aos trabalhos clássicos: HENRY, Louis & FLEURY Michel. Nouveau Manuel de d<S-
- poullement et d'exploitation de l'etat civil ancien. Paris, INED, 1965. HENRY, Louis. Manuel de demographie historique. Paris, Droz, 1967.
  - 4. Sobre este e outros óbices veja-se MARCILIO, Maria Luiza. A Cidade de São Paulo: povoamento e população, 1750-1850.

São Paulo, Pioneira/EDUSP, 1973, p. 70 e seguintes. Sobre a possibilidade de obviar tais dificuldades veja-se: HENRY, Louis. Técnicas de analise em demografia histórica. Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1977, p. 82 e seguintes; MARCILIO, Maria Luiza. Caiçara: terra e população, estudo de demografia hisu5rica e de história social de Ubatuba. São Paulo, Paulinas/CEDHAL, 1986, p. 125 e seguintes.

Paulinas/CEDHAL, 1980, p. 125 e seguintes.

5. Veja-se a respeito, os trabalhos arrolados em: COSTA, Iraci del Nero da & SAMARA, Eni de Mesquita. Demografia histórica: bibliografia brasileira. São Paulo, IPE-USP/FINEP, 1984.